


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo nº 022/1.05.0010665-8

Falência

A MASSA FALIDA DE H F WESTENDORF E CIA LTDA, por seu Síndico firmatário integrante da sociedade **GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos autos da FALÊNCIA ajuizada por **VILMAR PLÁSTICOS S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - BREVE RELATO DO FEITO

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Fabiana Fiori Hallal, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Síndico nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

Inicialmente, trata-se de pedido de falência ajuizado em 08/11/2000 ajuizado por VIMAR PLASTICOS S/A, alegando ser credora do valor de R\$ R\$ 15.680,58, o qual restou inadimplido pela falida. O feito teve regular tramitação, sem que a falida tivesse apresentado defesa. Assim, sobreveio sentença que decretou a falência da requerida, nos seguintes termos (fls. 64/66):

Ante o exposto de acordo com o art. 1º e art. 15 do Decreto-Lei 7.661 de 21.06.45, JULGO PROCEDENTE o pedido de Vilmar Plásticos S/A e DECLARO a FALÊNCIA DA H. F. Westendorf e Cia Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.937.015/0001-54, estabelecida nesta cidade na Av.; Fernando Osório, 1970.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posteriormente à nomeação de inúmeros síndicos que, sequencialmente renunciaram ao encargo, o feito teve prosseguimento com a publicação dos editais, sendo que nenhum credor se habilitou no feito.

II - DOS BENS DA MASSA

Foram promovidas diligências na apuração de bens da massa com expedição de ofícios às varas trabalhistas e cíveis, com retorno de que fora localizado um saldo existente na conta vinculada ao processo nº 022/1.05.0010205-9, oriundo da alienação de um imóvel no valor de R\$ 570.000,00. No entanto, atualmente o referido valor já foi liberado ao credor, e o restante enviado à Justiça do Trabalho.

Foi identificada a existência de uma soldadeira e uma máquina de costura, que estariam em depósito judicial. Determinada a arrecadação e avaliação dos referidos bens, tal diligência não foi possível por parte do síndico uma vez que não teve acesso ao depósito.

Nessa oportunidade, o representante da massa consignou que entendia que a arrecadação dos referidos bens seria mais dispendioso do que qualquer ganho obtido, tendo em vista que uma reavaliação realizada em 2006 (há 14 anos) já apontava o valor de R\$ 700,00 pelos referidos bens (fl. 380). Dessa forma, quanto aos referidos bens, atualmente este síndico entende que perderam totalmente o valor comercial, razão pela qual desnecessária qualquer diligência nesse sentido.

Por fim, com a renúncia do egresso síndico, este signatário foi nomeado para o prosseguimento da demanda.

III - DO ENCERRAMENTO DO FEITO

Compulsando os autos, verifica-se que esta demanda está tramitando por tempo muito além do razoável (20 anos) e seu deslinde e encerramento são medidas que já deveriam ter sido adotadas.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

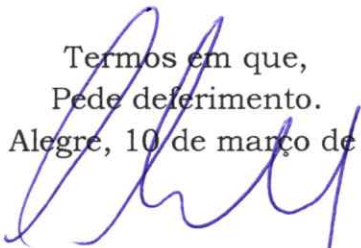
Inicialmente informa-se que não foram localizados débitos Fiscais, tanto estaduais quanto federais, em nome da falida. Também não foram localizados processos em que a falida seja parte, tanto na justiça federal quanto na justiça comum.

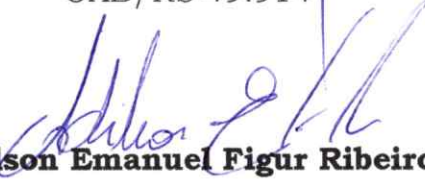
Verifica-se, conforme certidão da fl. 349, que há débito trabalhista relativo ao processo nº 0078300-25.2005.5.04.0111.

No entanto, o presente feito revelou-se verdadeira falência frustrada, uma vez que não existe qualquer ativo da massa que possa ser alienado.

Assim, considerando que a presente falência foi ajuizada sob a égide do Decreto-Lei 7661/45, devem ser publicados os editais do art. 75 do referido Diploma, para fins de convalidação do feito em falência frustrada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 10 de março de 2020.


Luis Henrique Guarda
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914


Adilson Emanuel Figur Ribeiro
OAB/RS 109.434